

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 006 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição de Classes e Aulas, e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB II de Educação Física, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu inciso – XVI do artigo 37;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 em seus artigos 13 e 23;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere ao inciso II do § 4º do artigo 392, artigo 471, inciso IV do artigo 473 e artigo 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no § 4º do artigo 2º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no inciso I do artigo 3º;

Considerando o que determinam os artigos 19, 29 – inciso II e § 2º, 31, 34 - § 1º e 2º, e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

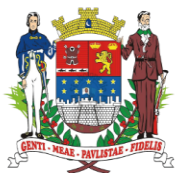
Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de professores PEB II de Educação Física;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes e aulas aos docentes PEB II de Educação Física, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

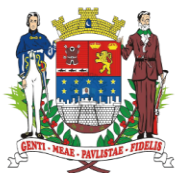
§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: **“Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” *(grifo nosso)*. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.”* *(grifo nosso)*.

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I.** Maior tempo no Magistério Municipal;
- II.** Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III.** Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV.** Idade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Seção III
Dos Afastamentos**

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

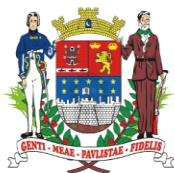
I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção IV Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

§ 1º. **Etapa I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - **Etapa II** – CESSÃO dos professores que atuarão na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§ 3º. **Etapa III** – ATRIBUIÇÃO.

§ 4º. **Etapa IV** – PERMUTA.

Art. 7º. Será expedida Portaria com os docentes cedidos para atuação na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

Parágrafo único. Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura, e aplicada a ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço, para garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

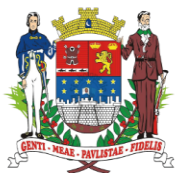
ETAPA II CESSÃO ETAPA III ATRIBUIÇÃO Das Competências

Art. 8º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de classes e aulas aos PEB II de Educação Física, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 9º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública, a escolha das aulas, na seguinte conformidade:

§ 1º. Entende-se por bloco a quantidade total de aulas das Escolas Municipais em um período.

§ 2º. Não serão permitidas quebras de blocos nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI.

§ 3º. Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB serão permitidas duas quebras de blocos por professor, sendo obrigatoriamente uma por período, ou seja, uma no período da manhã e uma no período da tarde. Não será permitida uma nova quebra de bloco por outro professor na mesma EMEB e no período correspondente.

§ 4º. Será prioridade a disponibilidade do professor, de acordo com a carga horária escolhida.

§ 5º. Quanto à prioridade prevista no parágrafo anterior, fica estabelecido que esta será garantida uma vez que, mediante a escolha, o número de aulas restantes na EMEB, naquele período, não exceda 23 aulas, de maneira que tornaria necessário mais professores na Unidade Escolar.

Do Acúmulo

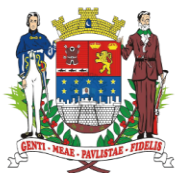
Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
(grifo nosso)*

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

*XI - Manter **conduta compatível com a moralidade** administrativa; (grifo nosso)*

*XII - **Proceder de maneira ilibada na vida pública** e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)*

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 14. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Seção V

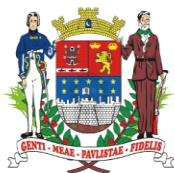
Da Composição da Jornada

Art. 15. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB II de Educação Física, desde que não haja decisão judicial em contrário, será observado que:

§ 1º. O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos, salvo os casos com decisão judicial.

§ 2º. Na hipótese de haver decisão judicial posterior, referente ao Processo de Atribuição de 2021, que altere a estrutura e diretrizes da atribuição de classes e aulas estabelecidas nesta Resolução, isto implicará na anulação do procedimento, e designação de nova atribuição destinada à sua adequação ao que foi decidido.

§ 3º. Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes lotados na Educação Básica – “Jornada de Trabalho - mínimo de 16 horas-aulas semanais”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

- I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
- II. A Formação Continuada, aos professores PEB II de Educação Física, se dará mediante estudos pedagógicos em:
 - a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma remota no 1º Semestre, em função da pandemia, no período da manhã das 09h50 às 11h50, e no período da tarde das 15h40 às 17h40, totalizando 02 (duas) horas;
 - b) Caberá ao Diretor de Escola manter o professor PEB II de Educação Física, lotado em sua Unidade Escolar, informado acerca das orientações administrativas.

§ 5º. O professor que na composição da jornada, em função da insuficiência de salas, permanecer com aulas disponíveis, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que, poderá, a juízo da Administração Pública, assumir projetos, aulas livres e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.

§ 6º. Ao professor poderá ser concedido, para organização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, o máximo de 10 (dez) aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

Das Vagas

Art. 16. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB II de Educação Física, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

§ 1º. Para atuação na **Educação Básica**: 51 professores.

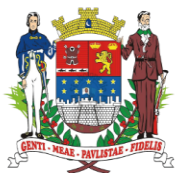
§ 2º. Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura, e aplicada a ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço, para garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

Art. 17. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de classes e aulas, vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:

§ 1º. Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2º. Ensino Fundamental: 02 (duas) aulas por semana.

§ 3º. Considerando a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, o retorno gradual das atividades presenciais de forma segura, observado o limite máximo de alunos em consonância ao Plano São Paulo, bem



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como orientações e normativas legais, quanto aos servidores que possuem condições de saúde que inviabilize o trabalho presencial, o professor poderá, durante o período de flexibilização das formas de atendimento ao aluno, assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial, para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

- I. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar o gerenciamento previsto no parágrafo anterior pelo Plano de Retomada Consciente e Gradual ao atendimento.

Etapa IV PERMUTA

Art. 18. A permuta é, conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

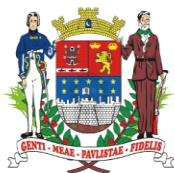
§ 1º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 13 e 14 da presente resolução.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 19. Aos técnicos de Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Conforme disposto na Resolução SME nº 015 de 09 de outubro de 2020, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

- I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;
- II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

**Seção VII
Da Substituição**

Art. 21. Havendo aulas regulares livres, estas deverão ser assumidas, prioritariamente, pelos professores titulares com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 15 - § 5º da presente resolução.

**Seção VIII
Das Incumbências**

Art. 22. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

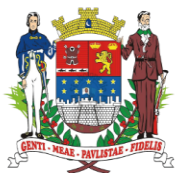
I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 23. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º. A interposição de recurso deverá ser protocolada, respeitado o prazo previsto no *caput* do artigo 23, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 25. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 05 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação